CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 11 / 05 / 18
Protocolo nº 283/18
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 013DE 17 DE ABRIL DE 2018.
" Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 22.852,43 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias

2	Câmara Municipal	
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.02	Secretaria da Câmara	
01.031.0001 2102 0000	Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara	
007 3.1.90.11.00	Material de Consumo	R$ 22.852,43

Art. 2º - O valor do **crédito adicional - suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

2	Câmara Municipal	
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01.01.01	Corpo Legislativo	
01.031.0001 2101 0000	Coordenação das Atividades Legislativas	
001 3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	R$ 18.638.36
002 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 4.214,07

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei **nº 013/2018** , que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar , e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.018.**

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 17 de Abril de 2.018.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-